



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
Telefone: (51) 3284-3367 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.097877/2023-39

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA, DE PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM E CONDICIONANTE PARA OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA EM RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VIAMÃO, VIAMÃO/RS

(versão final, 10.2023)

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul – Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos

2. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O Projeto de Assentamento (PA) Viamão, também conhecido como Assentamento Filhos de Sepé, foi criado pela Portaria INCRA/SR-11/Nº 81/98, de 14 de dezembro de 1998, com uma área total de 9.478 ha e 375 famílias assentadas. O assentamento está localizado no Município de Viamão, na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. Sua principal via de acesso ocorre pela Rodovia RS-040, a 11 km da sede do município de Viamão e 30 km de Porto Alegre.

A aquisição do imóvel (antiga Fazenda Santa Fé) foi autorizada pela Portaria/INCRA/P/Nº 388, de 21 de setembro de 1998. Neste processo administrativo, sustentou-se quanto ao futuro registro de imóvel, a averbação de parcelas de mata nativa e de banhado como Reserva Legal e Área de Preservação Permanente para posterior criação de uma unidade de conservação estadual.

Em 05 de novembro de 1998, o INCRA, os órgãos ambientais estaduais e os representantes dos futuros beneficiários, com o acompanhamento do Ministério Público Federal (MPF) e do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica (CGBH) do rio Gravataí, formalizaram diversos compromissos para viabilização do assentamento no local, entre eles o número de famílias a serem beneficiadas e a necessidade de planejamento do uso da água para irrigação e a averbação no registro do imóvel de áreas do assentamento para criação de uma unidade de conservação de proteção integral e de um corredor ecológico para a interconexão do sistema de banhados remanescentes na Bacia Hidrográfica do rio Gravataí.

Estes compromissos foram formalizados logo após a instituição da Área de Proteção Ambiental (APA) do Banhado Grande por meio do Decreto nº 38.971, de 23 de outubro de 1998, na qual o PA Viamão está totalmente inserido.

Segundo esta norma, na APA somente são permitidas as atividades ou empreendimentos compatíveis com os seguintes objetivos: "(i) preservar o conjunto de banhados conhecidos pelos nomes de Banhado do Chico Lomã, Banhado dos Pachecos e Banhado Grande; (ii) compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção dos ecossistemas naturais ali existentes; (iii) conservar o solo e os recursos hídricos, com a implementação de estratégias de gerenciamento em nível de Bacia; (iv) recuperar as áreas degradadas com vista à regeneração dos ecossistemas naturais; (v) contribuir para a otimização da vazão do Rio Gravataí; (vi) proteger a flora e a fauna nativas, principalmente as espécies da biota, raras, endêmicas, ameaçadas ou em perigo de extinção; e (vii) proteger os locais de reprodução e desenvolvimento da fauna e da flora nativas". (art. 3º do Decreto nº 38.971/1998)

Em conformidade com os compromissos firmados, o INCRA cedeu à então Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA, atual Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura) o uso de uma área de 2.543 ha do PA Viamão para a implantação do Refúgio da Vida Silvestre Banhado dos Pachecos (RVSBP), criado pelo Decreto nº 41.559, de 25 de abril de 2002.

O Termo de Cessão de Uso (Processo nº 54220.001912/00-15) foi assinado pelo INCRA e pela SEMA em 21 de fevereiro de 2002, com publicações no Diário Oficial do Estado de 13 de maio (Extrato) e no Diário Oficial da União de 23 de julho (Resolução CDR/INCRA/RS/nº 3/02), ambas desse mesmo ano.

Este Termo tem validade até a data de autorização para a doação definitiva da área à SEMA, o que tem sido objeto de discussão recente entre o Setor de Meio Ambiente desta Superintendência e o Departamento de Biodiversidade (DBIO/SEMA). A Cláusula Terceira desse Termo incumbe a SEMA de conservar a área, responsabilizando-se pela implantação do RVSBP.

Após diversas atuações por ocorrência de danos ambientais no local, desde outubro de 2004 o PA Viamão está submetido aos compromissos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o MPF, Ministério Público Estadual, o INCRA e a Prefeitura Municipal de Viamão. Estes compromissos incluem prazos e condições para demarcação de lotes, regularização da posse da terra e do uso da água e limitação da área de plantio, além da fiscalização do uso de agrotóxicos e da prática de queimadas.

Para viabilizar o cumprimento do TAC, em dezembro de 2004 foi realizado um Estudo Técnico por meio do Convênio RS2650/2004 (Processo nº 54220.002486/2004-97) firmado entre o INCRA e a Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), com interveniência do Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH/UFRGS), com o objetivo de planejar e ordenar o uso da água para irrigação proveniente dos reservatórios existentes no PA, além de quantificar a retirada de água para irrigação nos arroios que atravessam o referido imóvel. Foram feitos levantamentos hidrológicos, planialtimétrico detalhado da área irrigável por gravidade (4.500 ha) e semidetalhado de solos.

Este estudo definiu, entre outros aspectos, a delimitação de uma área de aproximadamente 3.760 ha, que passou a constituir o Perímetro de Irrigação Águas Claras. Essa área está compreendida entre a margem direita do canal das Águas Claras (ao sul), a margem direita do arroio Alexandrina (a leste) e os limites da antiga Fazenda Santa Fé (ao norte e a oeste). Foram identificadas quatro fontes de água no Perímetro:

- a. Reservatório Grande, ou Barragem das Águas Claras, com superfície de 514 ha e bacia de contribuição de 5.290 ha.;
- b. Reservatório Pequeno;
- c. Arroio Alexandrina; e
- d. Arroio (ou nascente) Águas Claras.

O estudo do IPH/UFRGS estabeleceu também a capacidade de suporte do sistema de irrigação local, que foi fixada em 1.600 ha. Esta área corresponde àquela que permite compatibilizar o uso do reservatório de água existente às margens do RVSBP concomitante com a preservação do ecossistema como um todo, além de assegurar a disponibilidade mínima de 0,3 m³ /s de água para o Rio Gravataí para diversos usos, inclusive para consumo humano. Esta contribuição poderá ser elevada em caso de deficiência hídrica.

Segundo o Instituto de Formação Desenvolvimento Humano e Ambiental (INFINDHA), que elaborou o Plano de Consolidação do PA Viamão em dezembro de 2004, o sistema de irrigação, que inclui a Barragem Águas Claras, foi construído na segunda metade da década de 1980, após a realização da macrodrenagem das áreas de várzea.

Os cálculos utilizados pelo IPH/UFRGS para a determinação da capacidade de suporte do sistema de irrigação basearam-se na manutenção de uma cota mínima da barragem, fixada em onze metros acima do nível médio do mar. Este valor considera uma dotação hídrica de 14.000 m³ /ha, que é um valor médio entre o observado, a recomendação máxima e mínima e o consumo efetivo por parte da lavoura de arroz.

Esta cota, denominada “ecológica”, constitui o principal condicionante ambiental para suportar o RVSBP na parte localizada a montante do reservatório. A manutenção deste nível exige o monitoramento permanente através de medições por meio de réguas nas principais tomadas de água (comportas). Até o momento os resultados são positivos, especialmente quanto à ausência de queimadas nas áreas baixas.

Os limites do Perímetro de Irrigação se devem, em grande parte, às características das áreas de banhado do PA, que desempenham um importante papel na regulação do ambiente. Neste local a maior parte do solo a jusante da Barragem Grande é classificada como Planossolo Háplico Distrófico pertencente às Classes de Uso do Solo IVi e IVE, ou seja, possui limitações permanentes severas para o cultivo anual, como a alta suscetibilidade à erosão e má drenagem, que sujeita a inundações ao longo do ano.

A montante desta estrutura, a maior parte do solo é classificada como Organossolo Háplico Hêmico Típico pertencente à Classe de Uso VIII, ou seja, sem aptidão para uso agrícola. Há significativa presença de turfa, material oriundo de acúmulo de restos vegetais, que possui elevado potencial de retenção de água, mas é extremamente sensível às variações do lençol freático e do nível da barragem e apresenta dificuldade para a reidratação. A manutenção de níveis adequados de umidade impede o seu ressecamento excessivo, mantém as condições naturais para a reprodução da flora e da fauna silvestre e previne/dificulta a ocorrência de queimadas e demais danos ambientais por elas causados, entre outros benefícios ao ambiente.

Este tipo de solo é constituído pela intensa acumulação de produtos orgânicos e pela baixa taxa de decomposição deste material. São profundos, mal drenados e a sua estrutura é do tipo granular, de grau moderado, em superfície, e maciça nos horizontes subjacentes.

A flora e a fauna adaptada incluem espécies de aves de interesse especial para conservação de mata paludosa e de mata ripária, como o veste-amarela (*Xanthopsar flavus*), a noivinha-de-rabo preto (*Heteroxolmis dominicana*) e o macuquinho-da-várzea (*Scytalopus iraiensis*), além de animais ameaçados de extinção, como o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*).

Cabe ainda observar que a nascente das Águas Claras também é utilizada sem restrições para a dessedentação animal e com restrições para o consumo humano, tendo em vista a contaminação decorrente da ocupação urbana desordenada da área de recarga, próximo da rodovia RS040 e fora dos limites do RVSBP.

O estudo do IPH/UFRGS, já mencionado, foi debatido com representantes dos assentados e de diversos órgãos públicos, entre eles o MPF, a SEMA, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), o Instituto Riograndense do Arroz (IRGA) e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN). As suas conclusões foram acatadas formalmente pelo órgão ambiental na concessão das Outorgas para reservação e captação de água, conforme pode ser verificado nos artigos 2º e 7º da Outorga vigente, concedida pela Portaria DRH nº 84/2008, de 21 de janeiro de 2008 e artigos 2º e 6º da Outorga anterior, concedida por meio da Portaria DRH nº 34/2007, de 10 de janeiro de 2007.

A preocupação em compatibilizar a preservação ambiental com a exploração agrícola está materializada junto ao processo Fepam nº 71635-05.67/20.5 que trata do licenciamento ambiental da atividade de irrigação para cultivo de arroz no Assentamento Viamão.

O INCRA delegou à Associação dos Moradores do Assentamento Filhos de Sepé (AAFISE), parte das atividades para o gerenciamento da distribuição de água, disciplinando o uso dos recursos hídricos de forma a minimizar os conflitos existentes. Individualmente, os irrigantes estão submetidos aos termos do Regimento Interno da Comissão de Irrigação da Associação, que estabelece diversas normas para o manejo da água nos canais e demais estruturas de uso comum.

Por determinação do MPF, desde o ano agrícola 2008-2009 está permitido apenas o cultivo orgânico de arroz no PA Viamão. Esse cultivo está submetido a auditorias externas e processos participativos de certificação que tem atestado a sua conformidade com a legislação federal.

O PA Viamão integra o Grupo Gestor do Arroz Agroecológico (GGAE), formado em 2002 com o objetivo de apoiar o planejamento e a gestão de lavouras de forma cooperada em assentamentos. No ano agrícola de 2018-2019, o GGAE reuniu 363 famílias em 15 assentamentos de 13 municípios. Foram produzidas cerca de 16 mil toneladas de arroz em casca em uma área total de 3.433 hectares. O GGAE coordena todo o processo produtivo, industrial e comercial do arroz, com unidades próprias de beneficiamento de sementes, agroindústrias para recebimento, secagem, armazenagem e embalagem de arroz. Participam destes processos, associações e grupos informais de agricultores e de agricultoras e cinco cooperativas. Uma delas é a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre (Cootap), que detém a marca comercial Terra Livre.

O PA Viamão compõe um Território de Irrigação e Usos Múltiplos da Água (TIUMA) integrante do Plano Diretor de Irrigação no contexto dos Usos Múltiplos das Águas do Rio Grande do Sul (PIUMA), aprovado pela Resolução nº 02/2014, de 07 de julho de 2014, do Conselho Gestor da Política Estadual de Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul (CGIR), instituído pela Lei nº 14.328, de 23 de outubro de 2013.

A APA do Banhado Grande e o RVSBP possuem Conselhos Consultivos instituídos respectivamente pela Portaria/SEMA/nº 50/2007, de 19 de novembro de 2007, e pela Portaria/SEMA/nº 101/2013, de 03 de dezembro de 2013. O INCRA integra estes dois conselhos e a AAFISE integra o órgão do Refúgio. Estas unidades de conservação ainda não possuem Plano de Manejo.

A AAFISE integra também o CGBH, cujo Plano de Recursos Hídricos foi aprovado em 2012. Esse Plano define o enquadramento Classe Especial das águas na área núcleo da APA do Banhado Grande; Classe 1 das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio, à exceção da área núcleo do Banhado Grande; e Classe 2 da foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí

Há participação direta intensa do INCRA e outros órgãos do Governo Federal no desenvolvimento da produção do arroz agroecológico no PA Viamão por meio da oferta de crédito, de assistência técnica e infraestrutura social e produtiva, além do apoio ao beneficiamento e à comercialização, inclusive para a alimentação escolar.

Ou seja, existem estudos específicos que permitem orientar de maneira adequada o manejo da água e do solo no assentamento para a irrigação, observando as prioridades de uso da água asseguradas pela legislação vigente sem causar poluição ou desperdício dos recursos hídricos. O manejo correto da água também é fundamental para garantir a segurança das estruturas da barragem, níveis adequados para a manutenção da flora e fauna protegida e um aporte mínimo de água para o Rio Gravataí para uso com outras finalidades.

Para que isto continue possível é necessário atender aos dispositivos legais que visam garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências, bem como promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens, entre outros aspectos que compõem a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Desta forma, poderão ser mantidos e aperfeiçoados os compromissos sociais e ambientais assumidos pelo INCRA junto às famílias assentadas, aos órgãos públicos e à população usuária destes recursos hídricos

A regulamentação da lei em nível estadual ocorreu somente em março de 2016, com a edição do Decreto nº 52.931, que estabeleceu os principais condicionantes para a regularização de reservatórios, entre outros aspectos. Os procedimentos relativos à inspeção de segurança foram atualizados em janeiro de 2017, com a publicação da Resolução nº 236, da Agência Nacional de Águas (ANA), completando assim as exigências prévias para o licenciamento ambiental e para a conservação e recuperação das obras, de modo que as atividades realizadas pelos beneficiários e pelas beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária possam atender aos requisitos de sustentabilidade dos assentamentos. Existe Ação Civil Pública movida pelo MPF com este objetivo.

Em 2019, a Barragem Águas Claras foi incluída pela ANA entre as 68 barragens no Brasil que apresentam algum comprometimento estrutural importante (Relatório de segurança de barragens 2018). Segundo a agência, o reservatório apresenta “percolação excessiva maciço, insuficiência de vertedor, depressão na ombreira esquerda, sem soleira ou muro lateral e sem canal de fuga ou restituição; presença de vegetação e formigueiros”. A ANA estima os custos para sua recuperação em R\$ 10 milhões.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços justifica-se pela complexidade das necessidades apresentadas em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais e pelo caráter multidisciplinar dos levantamentos e projetos requeridos. Há a necessidade de utilização de softwares de processamento de dados, topografia, análise numérica e cálculo estrutural que não estão disponíveis no INCRA, bem como envolver profissionais de diferentes áreas do conhecimento, como agronomia, topografia, hidrologia/hidráulica, geotécnica e engenharia de estruturas, entre outras. Conforme manifestações do INCRA Sede, a Autarquia não dispõe de profissionais habilitados para realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) em seu Quadro de Servidores, nem possui Acordos de Cooperação Técnica ou instrumentos semelhantes com outros órgãos e instituições para suprir esta demanda (Memorando nº 3753/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA (SEI 0374161), Despacho DDI (SEI 0337034) ambos juntados ao Processo 54220.001102/2015-71; e o Despacho DDI (SEI 0381782), juntado ao Processo 54000.024548/2017-21.

4. OBJETO

Este Termo de Referência destina-se à contratação de pessoa jurídica visando a realização de requerimento de reserva de disponibilidade hídrica, elaboração de Plano de Segurança de Barragem e futura obtenção de condicionante para outorga de uma barragem pertencente ao Assentamento Viamão, de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, na modalidade Tomada de Preços (ou outra), do tipo técnica e preço, no regime de empreitada por preço global.

Destaque-se que o presente Termo foi elaborado a partir da inspeção realizada pelo Órgão Fiscalizador - Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (Anexos I). Buscando atender a Notificação Administrativa imposta pelo Órgão Fiscalizador Estadual (Anexo II).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.I. Objetivos

Este Termo de Referência tem o objetivo de fornecer as informações relativas aos procedimentos necessários para a solicitação da reserva de disponibilidade hídrica, produção do Plano de Segurança da Barragem e condicionante para futura concessão de Outorga de Direito de Uso de Água, todas as ações referentes à barragem principal do Assentamento Viamão, comumente denominada "Barragem Águas Claras", município de Viamão/Rio Grande do Sul destinada majoritariamente a empreendimentos de irrigação, entre outros usos da água.

Os serviços contratados deverão permitir a adequação da obra às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.334/2010; pela Resolução nº 236, de 30 de janeiro de 2017, da ANA; pela Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH); pelos Decretos Estaduais nº 52.931, de 07 de março de 2016 e 54.165/2018, de 26 julho de 2018, Instrução Normativa SEMA Nº 02/2021 entre outras normas.

5.II. Localização

A Barragem Águas Claras, objeto do presente TR, situa-se no interior do PA Viamão, localizado no distrito de Águas Claras, município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul. A barragem possui as seguintes coordenadas: ombreira leste – UTM: 22J 514409.98 6672625.30; ombreira oeste – UTM: 22J 510741.48 6671716.66; inflexão (norte) – UTM: 22J 512172.35 6673506.00. O acesso a barragem pode ser feito pela RS-040 (coordenada – UTM: 22J 506082.36 6668405.43), entrada à esquerda após a Praça de Pedágio da Empresa Gaúcha de Rodovias (EGR), sentido Porto Alegre – Litoral), seguindo no sentido noroeste por uma estrada vicinal por cerca de 6 km.

5.III. Características geral da barragem

O PA Viamão está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o número RS-4323002- 92B77774F46A4DF38C44E5E660DF00F1. A Barragem Águas Claras está cadastrada no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT 0002/RS) sob o número 2018/005.993, tendo como responsável a AAFISE, na propriedade do INCRA. Os dados do cadastro estadual também informam o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH), da ANA.

O Alvará de Regularização da Barragem Águas Claras foi concedido pelo então Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras e Saneamento, sob número 1804/99 em 05/08/1999, com base na Lei nº 2.434/1954.

Suas principais características são:

- Tipo: de terra -

-Comprimento do maciço (corpo da barragem) (projeto, 1985): 7.120 m;

- Altura da barragem (projeto, 1985): 5,25 m;

- Largura da crista (projeto, 1985): 5,00 m;

- Largura da base (projeto, 1985): 31,25 m

- Cota máxima (vertedor): 99,5 m (projeto, 1985) ou 13,5 m (relatório IPH/UFRGS, 2005);

- Cota de fundo (base das comportas): 96 m (projeto) ou 10 m (relatório IPH/UFRGS, 2005);

- Volume do reservatório (cota máxima): 16.277.750 m³ (projeto, 1985) ou 17.693.000 m³ (relatório IPH/UFRGS, 2005);

- Área máxima de alague: 7.819.500 m² (projeto, 1985) ou 9.713.000 m² (relatório IPH/UFRGS, 2005);

- Volume Normal Armazenado: 12.973.000 m³ -

-Comprimento da taipa: 2.600 m

- Altura máxima da taipa: 14,62 m -

-Altura máxima do nível d'água: 11,57 m -

-Altura normal do nível d'água: 3,5 m

Disponibilidade de água (Relatório IPH/UFRGS, 2005):

- Demanda de água para irrigação: 14.000 m³ /ha; * demanda média considerando 05 pontos distintos de derivação conforme declarado junto ao SIOUT em 2021;

- Período de irrigação: 125 dias; ** período médio considerando 05 pontos distintos de derivação em conformidade com declarado junto ao SIOUT em 2021;

- Área a ser irrigada: 1.600 ha; - Número de canais abastecidos: 06;

- Número de comportas: 16 - estando destas 06 operando

-Contribuição da bacia de captação (precipitação) de 100 m³ /dia.

5.IV. Regularização da Reserva de Disponibilidade Hídrica e atendimento de condicionante para Outorga

5.IV.1. Para efeito das informações necessárias para a regularização da reserva de disponibilidade hídrica e futuro requerimento de Outorga, a barragem, objeto da presente contratação, deverá atender ao disposto no art. 15 do Decreto 52.931/2016 e os respectivos Anexos I e VI (SEI 17301452).

5.IV.2. Elaboração do Laudo Técnico

Em conformidade com o Anexo VI, parte integrante do art. 15 do Decreto 52.931/2016 deverá constar no Laudo Técnico; elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, as informações e documentos a seguir relacionados:

a) data de execução da obra, e ;

b) as condições de estabilidade, segurança, manutenção e funcionamento da mesma.

III- Fotografias:

a) Vista lateral do Maciço identificando a Largura da Crista;

b) Vista do Maciço de jusante para montante;

c) Vista do Maciço de montante para jusante, e;

d) Vertedouro.

Planta com Elementos Gráficos elaborados em escala apropriada, contendo:

a) dimensões e cotas;

b) Selo com nome e a assinatura do(s) proprietário(s) e do(s) técnico(s) responsável(is) pelo projeto existente ou levantamento a ser efetuado e citando que se trata de uma regularização;

c) Planta Baixa do Maciço;

d) Planta da Bacia de Acumulação;

e) Perfil Longitudinal da Barragem;

f) Seção Transversal do Maciço (parte mais alta);

g) Detalhes do Vertedouro (seção transversal e longitudinal), e;

h) Detalhes do Canal de Fuga (seção transversal e longitudinal).

V - Planta de Situação/Localização, em escala, destacando:

a) os limites da propriedade;

b) os lindeiros;

c) o reservatório;

d) o curso de água, quando couber;

e) as estradas, quando couber;

f) as obras de infraestrutura e construções passíveis de danos em caso do colapso da obra em estudo, quando couber;

g) outros reservatórios distantes até 500m (quinhentos metros) à jusante do projeto;

h) cursos de água num raio de 500m (quinhentos metros), quando couber;

i) poços num raio de 500m (quinhentos metros), quando couber; e

j) outros empreendimentos que se relacionem com a captação de água ou lançamento de efluentes num raio de 500m (quinhentos metros), quando couber.

5.IV.3 Levantamento planialtimétrico

A topografia compreende o levantamento de todo o maciço (corpo) da barragem. Deverá ser apresentado: (a) a planta planialtimétrica, localizando todas as características da barragem com suas dimensões e detalhes, em especial: patologias (por exemplo: presença de pipping, cicatrizes de escorregamentos antigos ou recentes, erosão, etc.), maciço (incluindo largura da base e crista, bem como revestimento dos taludes - enrocamento e vegetação), vertedouro, canal de fuga, tomadas d' água e comportas, entrada dos canais de irrigação, identificação das seções de corte, filtros, etc.; e (b) as seções de corte de 20 m e 20 m e em situações especiais (nas comportas, etc.), com as dimensões da crista, da estrada, da base (largura mínima 31,25 m a ser levantada) e da altura (com a indicação das cotas), com a inclinação dos taludes de montante e de jusante, bem como a indicação da existência de revestimento destes taludes (por exemplo: enrocamento, vegetação - tipo e porte, etc) e suas características (por exemplo: espessura do enrocamento e tamanho das pedras-de-mão ou tipo de vegetação etc); filtros, etc. O levantamento topográfico deve ser amarrado aos marcos topográficos existentes, implantados pelo INCRA, que fornecerá a sua identificação e localização.

O levantamento deve estar em conformidade com a NBR 13.133. Poderão ser utilizados diversos equipamentos (Estação Total, níveis, GPS, RTK, sonda batimétrica, GPR (radar de penetração). Scanner 3D ou outros) desde que os dados obtidos apresentem precisão de mínima de 1 cm por ponto.

5.IV.4 Elaboração de Plano de Segurança - Barragem Águas Claras

Deverão ser apresentados pelo presente processo de contratação os itens constantes no Anexo VII do Decreto Estadual 52.931/2016.

5.IV.5 - Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)

Deverão ser entregues duas ARTs distintas, a saber, uma referente ao Plano de Segurança da Barragem e outra referente ao Laudo Técnico.

5.V. Sustentabilidade ambiental

Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa/MPOG/nº 01/2010, deverão ser especificadas e observadas medidas para assegurar a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto, especialmente quanto:

a) remoção de vegetação nativa para realização de levantamentos; e

b) trânsito no interior de Áreas de Preservação Permanente.

5.VII. Apresentação dos produtos

Todo material oriundo da inspeção, dos levantamentos, estudos, memoriais, plantas, etc. deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, na forma impressa em 01 (uma) via, em folhas padronizadas (A4, A3, A2, A1, etc), numeradas, datadas e rubricadas. Cada documento elaborado deverá vir acompanhado de ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrados no CREA da região pertinente ou outro Conselho de Classe competente relativo a cada profissional. Também deverá ser disponibilizado em formato digital, em mídia, tipo ROM, em formato não editável (extensão .PDF). Também, todas as plantas (levantamento topográfico) deverão ser fornecidas em formato editável (extensão .DWG, compatível com AutoCAD, versão 2007 ou inferior). As fotografias deverão ser numeradas e estar acompanhadas de legenda, identificando o responsável pelo registro fotográfico, bem como a sua localização e data. O tamanho mínimo das fotografias será de 20 cm por 30 cm e a resolução mínima, de 300 ppp.

As plantas devem atender as seguintes Normas Técnicas da ABNT: NBRs 15731, 14699, 13142, 8196, 10126, 10067, 12298, 10582, 10068, 8403, 7191, 8434 e 6492.

5.VIII. Referências:

ANA. Resolução nº 236, de 30/01/2017, que regulamenta os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

ANA. Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem. Brasília: ANA, 2016. 218 p. (Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens, 2)

ANA. Guia Prático de Pequenas Barragens. Brasília: ANA, 2016. 120 p. (Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens, 8)

BRASIL. Lei 12.334, de 20/09/2010, institui a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

CNRH. Resolução nº 143, de 10/07/2012, estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

CNRH. Resolução nº 144, de 10/07/2012, estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Decreto Estadual Nº 52.931, de 07 de março de 2016, Dispõe sobre os procedimentos para a Outorga do Direito de Uso da Água e obtenção de Alvará de Obra de Reservatórios em empreendimentos de irrigação, bem como sobre procedimentos para acompanhamento da Segurança de Barragens.

Decreto Estadual Nº 54.165, DE 26 DE JULHO DE 2018, Altera o Decreto 52.931, de 7 de março de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para a Outorga do Direito de Uso de Água e Obtenção de Alvará da Obra de Reservatórios em empreendimentos de irrigação, bem como sobre procedimentos para acompanhamento da Segurança de barragens.

NBR 3846: Hidrometria — Medição de vazão em canal aberto utilizando vertedores retangulares de soleira espessa.

NBR 6459: Limite de Liquidez.

NBR 6484: Sondagem de Simples Reconhecimento.

NBR 6497: Levantamento geotécnico.

NBR 6502: Rochas e Solos.

NBR 6508: Peso Específico Real dos Grãos.

NBR 7180: Limites de Plasticidade.

NBR 7181: Análise Granulométrica.

NBR 7182: Solo - Ensaio de compactação.

NBR 8681: Ações e segurança nas estruturas – Procedimento.

NBR 9820: Coleta de amostras indeformadas de solos de baixa consistência em furos de sondagem – Procedimento.

NBR 11682: Estabilidade de Taludes

NBR 13133: Execução de Levantamento Topográfico.

NBR 14545: Solo - Determinação do coeficiente de permeabilidade de solos argilosos a carga variável.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 66.490,08, conforme os itens a seguir:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Custo Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
5.IV.2.	Plani-altimetria	01	Levantamento	11.844,08	11.844,08
5.IV.3	Laudo Técnico	01	Laudo	34.471,74	34.471,74
5.IV.4	Plano de Segurança	01	Plano	19.665,00	19.665,08
5.IV.5	Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)	02	ART	254,59	509,18

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta do Plano de Trabalho 226023; Plano Interno D.211A.0008.06; Natureza da Despesa 33.90.39;

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

A classificação das licitantes será feita por meio de apresentação de proposta técnica e financeira. Sendo considerada vencedora do certame a empresa que apresenta a menor proposta financeira para a execução dos serviços a serem contratados.

Devendo ainda apresentar atestado técnico, certidão de acervo técnico ou ainda Anotação de Responsabilidade Técnica de modo a comprovar experiência na área de regularização e inspeção de barragens.

Em havendo duas ou mais propostas financeiras iguais as quais comprovem a experiência técnica requerida, uma Comissão do INCRA procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no inciso I do artigo 60 da Lei nº 14.133 /2021, com prazo de 10 dias corridos a partir da divulgação pública do resultado do certame, para apresentação formal e escrita de nova proposta.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

Além da documentação que comprove a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica, econômica e financeira, deverão ser entregues as propostas técnica e de preços nos termos a seguir.

9.1 Da proposta técnica

A proposta técnica deverá ser apresentada em formulário específico.

- a) em original, de preferência produzida digitalmente ou impressa através de edição eletrônica de textos, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo razão social e CNPJ do licitante, como também rubricadas todas as suas folhas, em 01 (uma) via;
- b) apresentar descrição detalhada dos serviços cotados, em conformidade com as especificações constantes do TR, parte integrante do edital;
- c) apresentar em anexo prospectos, manuais ou outras informações correspondentes aos serviços ofertados, se houver;
- h) quaisquer outras informações julgadas necessárias ou convenientes.

Nos termos da Instrução Normativa/MPOG/nº 01/2010, a proposta deverá especificar medidas para assegurar a sustentabilidade ambiental durante a execução do objeto, especialmente quanto à:

- a) remoção de vegetação para realização de levantamentos;
- b) transporte e descarte de resíduos para coleta de amostras dos ensaios; e
- c) trânsito no interior de Áreas de Preservação Permanente (APP).

9.2 Da proposta de preços

A proposta de preços deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, contendo razão social e CNPJ do licitante;
- b) conter planilha orçamentária, apresentada no formato e incluindo todos os itens, composições e quantitativos indicados nas planilhas contidas no TR do edital, com valores unitários, totais e global, em algarismos e por extenso (apenas os valores totais e global);
- c) conter cronograma físico-financeiro, com o prazo de execução de dias corridos, nos moldes indicados no TR.
- d) conter especificações claras e detalhadas dos serviços cotados, observadas as especificações técnicas dos serviços discriminados no TR.
- e) deverão ser consideradas na elaboração das respectivas propostas todas as particularidades relativas especificamente ao local de execução da obra, o que, para tanto, torna-se fundamental a visita técnica ao local do serviço por profissional habilitado do licitante;
- f) estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada;

Os preços apresentados devem:

- a) refletir os de mercado no momento;
- b) estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução da obra, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc.;
- c) em caso de divergência, considerar que os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os por extenso sobre os numéricos; e
- d) não podem ultrapassar os valores unitários e totais estimados no TR.

A efetiva participação do licitante no certame implica na aceitação tácita de que a execução dos serviços obedecerá:

- a) às condições previstas no TR do edital; e
- b) ao limite máximo de tempo especificado no Cronograma Físico-Financeiro (ver item 10);

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a partir da data constante no edital, lapso temporal em que não poderá ser reajustada;

Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na desclassificação do licitante.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1 Do prazo de início e conclusão dos serviços

Será computada como de início do serviço, o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a ORDEM DE SERVIÇO, fornecida pela CONTRATANTE – superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul, devendo estar concluída e entregue no prazo máximo de 120 (cento e sessenta) dias corridos. Conforme detalhamento a seguir:

10.2 - 5.IV.2. Plani-altimetria - entrega em até 30 dias do recebimento da Ordem de Serviço

10.3. 5.IV.3. Laudo Técnico - entrega em até 75 dias do recebimento da Ordem de Serviço

10.4. 5.IV.4. Plano de Segurança da Barragem - entrega em até 120 dias do recebimento da Ordem de Serviço

Os serviços que vierem a ser acrescidos, eventualmente, ao presente contrato, dentro dos limites legais, somente poderão ser iniciados após a ORDEM DE SERVIÇO, por escrito, pela CONTRATANTE.

A eventual prorrogação de prazos deverá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso, aceitação pelo INCRA.

A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo de execução e consequentemente de vigência, quando ocorrer interrupção dos serviços por fato oriundo da Administração do INCRA, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

As situações especiais passíveis de prorrogação do prazo de execução e vigência serão analisadas e decididas pelo órgão gestor do CONTRATO.

Os prazos somente poderão ser prorrogados em conformidade com o inciso VIII do art.75, da Lei 14.133/2021.

10.2 Do Recebimento:

Os produtos serão recebidos pelo responsável da FISCALIZAÇÃO mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após verificação da conformidade com o item 8 deste TR. O produto será encaminhado em até 02 (dois) dias para Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE, por um período de observação para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este prazo poderá ser prorrogado até o limite legal, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, independente de termo aditivo, caso existam pendências no serviço e/ou na documentação.

10.3 Do pagamento:

O pagamento será feito em uma parcela, correspondentes à entrega do produto, após a aprovação pela Comissão de Recebimento, de acordo com a disponibilidade financeira.

11. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue na Sede da Superintendência Regional do INCRA no Rio Grande do Sul, localizada na Avenida Loureiro da Silva, 515, sala 301, 3º, Centro, Porto Alegre (RS), CEP 90110-420, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira (horário de Brasília (DF)).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A GESTÃO do presente CONTRATO será realizada pela Superintendência Regional do INCRA no Rio Grande do Sul de forma que os dados correlatos serão conforme posterior indicação de fiscal.

Eventual necessidade de contato deverá se dar pelo email: paulo.heerdt@incra.gov.br ou pelo telefone (51) 32843340 com o Engenheiro Agrônomo Paulo Heerdt Júnior - Coordenador do Núcleo de Gestão Ambiental

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO, conforme designação da Administração do CONTRATANTE. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 Caberá à CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos técnicos da licitante vencedora às suas dependências para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;
- Convocar, a qualquer momento, os técnicos da CONTRATADA, envolvidos nos projetos, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;
- Acompanhar o cumprimento das etapas de execução dos serviços, conforme descritas no termo de referência;
- Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidor designado para este fim ou a quem a administração indicar.

13.2 Caberá à CONTRATADA:

- Executar os levantamentos e estudos, nas fases e prazos estabelecidos, conforme orientações descritas neste TR e normas técnicas pertinentes.
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, ou prestar as devidas correções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

- Atender as chamadas de caráter urgente, em até 01 (um) dia útil, contado da notificação formalizada pelo servidor do INCRA/RS responsável pela fiscalização da execução deste contrato.

Será permitida a subcontratação de partes do objeto, desde que seja comprovada a Habilitação do Técnico que realizará a parte subcontratada do objeto, mediante acervo técnico ou atestados de capacidade técnica, com a emissão da respectiva ART correspondente a parte do serviço subcontratado.

13.2.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

13.2.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar a garantia da execução do contrato prevista nos artigos. 96 e 98, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de seguro garantia, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 1.786, 08 (mil setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse do INCRA, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, em conformidade com o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, que será procedida na forma do artigo 90, da mesma lei, principalmente quando ocorrer:

- a) Morosidade nos andamentos dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem causa justificada;
- b) Transferência a outrem, das obras e serviços a que se refere o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia aprovação do INCRA;
- c) A Contratada impedir ou dificultar a ação da fiscalização;
- d) A Contratada apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério do INCRA;
- e) A Contratada deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- f) A Contratada deixar de integralizar a garantia contratual, quando a mesma tiver sido desfalçada pela cobrança de multa por infração contratual;
- g) Decreto de falência da Contratada.

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à Contratada, perderá esta, em favor do INCRA, a caução depositada, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, podendo ainda ficar impedida de ser contratada pelo INCRA pelo prazo de 01 (um) ano.

Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos direto ao INCRA, promoverá este a responsabilidade da Contratada visando ao seu respectivo ressarcimento independentemente do disposto no item 17.

Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela Contratada ao INCRA será feita através de processo de execução.

Se o INCRA julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, bem como devolvendo os valores depositados como garantia contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) nota(s) de empenho(s), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no INCRA, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será o prazo de execução conforme subitem 10.1, prorrogável por até mais 30 dias corridos.

Os prazos referidos no subitem 10.1 somente poderão ser prorrogados em conformidade com o Capítulo V, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

-ANEXOS-

Inspeção DRHs 2019 - (8646799)

Notificação Administrativa DRHs 2023 - (17825708).

Cadastro SIOUT Barragem Águas Claras (17943392).

Resumo usos vinculados cadastrados à Barragem Águas Claras (17943405).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Heerdt Junior, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 17/10/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17894533** e o código CRC **EC4E539D**.